



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

DECRETO N. 029/2020, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

**DECLARA BEM DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso XXVIII do artigo 72, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que segundo o disposto no DECRETO-LEI Nº 3.365/41, que trata sobre desapropriações por utilidade pública, o qual enuncia que mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e que a declaração de utilidade pública far-se-á por Decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

CONSIDERANDO que são casos de utilidade pública a abertura, a construção ou ampliação de distritos industriais, que inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas.

CONSIDERANDO – a necessidade de o Município adquirir imóvel para implementação das disposições da Lei Municipal n. 1050/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, no Município de Guatambu, o seguinte imóvel:

I – Área de terras medindo 30.000m² (trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior denominada Gleba 01 da Fazenda Santo Antonio, matriculada sob o n. 57.466, no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, de propriedade de Vera Maria Zandavalli e outros, por formal de partilha de 28/12/2012, CPF/MF n. 605.260.849-87, localizado no Distrito de Fazenda Zandavalli, área rural do Município de Guatambu, com acesso pela Estrada Geral EMG – 100.

Art. 2º A desapropriação do imóvel elencado no art. 1º deste Decreto tem como fulcro no art. 5º “i” e §1º do Decreto-lei 3.365 /41, no inciso XXVIII do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Guatambu, assim como, no Art. 7º da Lei 1050/2107, que autoriza à Municipalidade adquirir áreas de terras visando a implantação de Distritos Industriais,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Comerciais e de Prestação de Serviços, promovendo assim a concessão de incentivos materiais.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta do orçamento da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos – Departamento de Obras e Serviços Urbanos – Projeto Atividade 236620010.1.245000 – Aquisição de Área para Distrito Industrial.

Art. 4º Os procedimentos administrativos referentes à desapropriação serão encaminhados após a obtenção do desmembramento, das licenças e dos alvarás necessários.

Art. 5º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão de posse dos imóveis de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu/SC, 28 de janeiro de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal